

Morar
Bem é...

Cartilha Morar Bem é... - Belo Horizonte: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, 2013.

20 p.

I. Cartilha. II. Elevadores. III. Morar Bem é...



Prezado leitor,

A presente cartilha “Morar Bem é...” é uma publicação do Crea-Minas e visa, entre outros objetivos, à promoção de ações para a valorização das profissões e dos profissionais da Engenharia e das demais áreas tecnológicas, ao fortalecimento das ações do Conselho, à articulação com entidades, escolas, administrações públicas e outros órgãos com atuação na área da habitação em Minas Gerais, à prestação de assessoria às prefeituras e à população para a elaboração dos planos habitacionais, além da difusão e da cultura e dos conhecimentos técnicos a todos os cidadãos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jobson Andrade', is positioned above the printed name.

Jobson Andrade
Presidente do Crea-Minas

Índice

1. Obras de engenharia em geral	06
2. Exija seus direitos!	09
3. O que exigir dos profissionais da área tecnológica	10
3.1. Projeto arquitetônico	10
3.2. Projetos complementares	10
3.3. Responsabilidade técnica	11
3.5. Caderneta de obra	12
4. Construir com responsabilidade	13
4.1. Responsabilidade profissional	13
4.2. Responsabilidade administrativa	13
4.3. Conduta ética	14
4.4. Obrigações trabalhistas	15
4.5. Responsabilidade pelos danos causados a vizinhos ou a terceiros	16
4.6. Responsabilidade penal	17



1. Obras de engenharia em geral

Uma obra sempre deve ser construída com o **acompanhamento de profissionais da área tecnológica**. Se não for assim, descumpre-se a alínea “a” do artigo 6º da lei federal 5.194/66. Esse descumprimento é considerado uma **contravenção penal**, e seus desdobramentos podem caracterizar responsabilidade criminal e financeira em decorrência de acidentes ou problemas técnicos ocorridos durante a obra, ou mesmo fora dela, no caso do surgimento dos chamados vícios ocultos.



Além do mais, ao contratar **profissionais legalmente habilitado nas áreas da Engenharia e nas demais áreas tecnológicas**, o dono da obra ganha na eficácia do projeto, na redução do uso de materiais e equipamentos, no atendimento às normas técnicas de funcionamento de uma construção, no atendimento da acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, no uso racional da energia, entre muitos outros fatores.

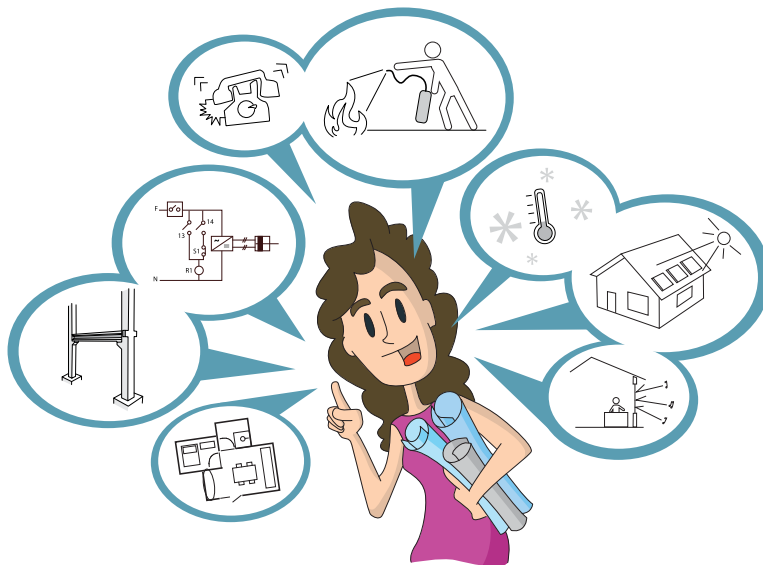




Na fase de contratação, sugere-se que seja feito um **contrato de prestação de serviços** entre as partes, prevendo as condições de pagamento e as responsabilidades de cada um - contratante e contratado. É muito importante, também, que se elabore o chamado **cronograma de serviços**, que é o documento que descreve, detalhadamente, as atividades a serem desenvolvidas e os valores correspondentes a serem pagos pelo contratante.

2. Exija seus direitos!

Exija a **aprovação dos seus projetos**, o **alvará de construção** e a **anotação de responsabilidade técnica** no conselho profissional da categoria. Os documentos relativos a obra são expedidos pela **Prefeitura**, pelo **Corpo de Bombeiros**, pelas concessionárias, em alguns casos (**Copasa e Cemig**), pelo INSS e pelo **Crea-Minas**.



3. O que exigir dos profissionais da área tecnológica

3.1) Projeto arquitetônico

É o desenho que contém a planta da edificação, juntamente com os cortes, as fachadas ou elevações, a cobertura, a localização e as demais situações da obra. Não se esqueça do **memorial descritivo**, que é o documento onde ficam caracterizados e transcritos os materiais que serão utilizados na construção.

3.2) Projetos complementares

São os desenhos que contêm informações sobre a sondagem, as fundações ou alicerces, as estruturas (vigas, pilares, lajes, escadas etc.), as instalações elétricas, as instalações hidráulicas e sanitárias, a prevenção e combate ao incêndio, quando este se fizer necessário.

Não se esqueça:

Todos os projetos – arquitetônico e complementares – devem estar acompanhados dos seus respectivos **memoriais descritivos** e da **Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)**



3.3) Responsabilidade técnica

Todo profissional responsável pela autoria dos projetos ou pela execução de uma obra deve registrar a **Anotação de Responsabilidade Técnica** junto ao **Crea-Minas**. Como uma construção exige atividades multidisciplinares, pode existir mais de um responsável técnico pelos projetos e construção. A verdade é que, quanto maior a obra e maior for a sua complexidade, maior será também a exigência desse time multidisciplinar.

3.4) Caderneta de obra

A **Caderneta de Obra** é um documento que deve ser fornecido pelo responsável técnico, ou seja, pelo profissional responsável pela execução e acompanhamento da obra ou serviço. Na **Caderneta de Obra** devem constar as anotações, ocorrências e instruções acerca do empreendimento. A **Caderneta de Obra** é, acima de tudo, um documento por meio do qual se comprova a efetiva participação do profissional responsável no dia a dia da execução da obra.

4. Construir com responsabilidade

4.1) Responsabilidade profissional

A obra deve ser executada de acordo com o projeto, sendo dever do profissional zelar pela sua correta execução em todas as fases. Cumprir todas as leis municipais, estaduais e federais, é óbvio, devem ser atendidas na íntegra.

4.2) Responsabilidade administrativa

O profissional responsável pela obra deve observar as restrições impostas pelos órgãos e pelas concessionárias de serviços públicos. O Código de Obras do município, as normas para ligação de água e esgoto, as normas para ligação de energia elétrica, as de segurança do trabalho, as normas técnicas e as de regulação profissional são exemplos de instrumentos legais de execução obrigatória. Essas normas impõem condições para a execução do serviço e criam responsabilidades para o profissional. Cabe a ele, portanto o cumprimento desses regulamentos, sob pena inclusive, de suspensão do exercício profissional.

4.3) Conduta ética

O exercício da atividade profissional é regulado por um conjunto de normas que deve conduzir a atuação dos profissionais de base tecnológica. O desrespeito a essas normas constitui desrespeito ao Código de Ética Profissional, estabelecido pela Resolução nº 1002, de 26/11/02, do Confea.

A atuação profissional deve ser, então, pautada pela estrita obediência aos princípios éticos, como, aliás, deveria ser uma característica de todos os cidadãos.

No caso dos profissionais da Engenharia e das demais áreas tecnológicas, a não observância dos princípios do Código de Ética Profissional podem resultar em infração, punida com as penalidades previstas.



4.4) Obrigações trabalhistas

Esta matéria é regulada pelas leis trabalhistas em vigor e resulta das relações do construtor com os empregados e trabalhadores. Essas obrigações compreendem o direito ao trabalho remunerado, às férias, ao descanso semanal e às indenizações, inclusive aquelas resultantes de acidentes que prejudiquem a integridade física do trabalhador.

O profissional só assume esse tipo de responsabilidade quando contratar empregados, pessoalmente ou através de seu representante ou de sua empresa.

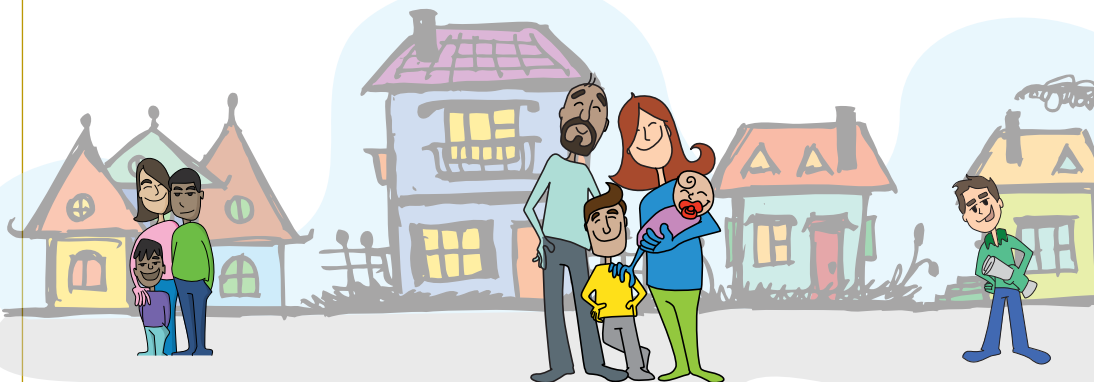
Nas obras de serviços contratados por administração, o profissional estará isento dessa responsabilidade, desde que o proprietário assuma o encargo da contratação dos operários.

Todos os trabalhadores devem portar os respectivos **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** – podendo a recusa na utilização sujeitar o trabalhador à demissão por justa causa.

4.5) Responsabilidade pelos danos causados a vizinhos ou a terceiros

A legislação brasileira prevê que nos casos em que haja algum tipo de dano, o causador é responsável pela reparação. Na construção civil não é diferente.

Cabe ao profissional responsável tomar todas as providências necessárias para que seja preservada a segurança, a saúde e o sossego dos trabalhadores, dos vizinhos e de terceiros. Entretanto, vibrações de estaqueamentos, quedas de materiais e outros fatores podem causar danos. Nesses casos, cabe uma reparação.



Por isso, antes de iniciar a obra, sugere-se a emissão de um laudo de vistoria cautelar da vizinhança, elaborado por profissionais da área tecnológica, com o objetivo de evitar demandas indevidas.

Cumpre destacar que a reparação dos danos é, solidariamente, de responsabilidade do profissional e do proprietário da obra. A responsabilidade estende-se, também, ao subempreiteiro, naquilo em que for autor ou coautor do dano.

4.6) Responsabilidade penal

Neste campo merecem destaque o desabamento, o desmoronamento e o incêndio, provenientes ou não da ação ou omissão humanas. Todas essas ocorrências podem ser incrimináveis.

A legislação imputa ao profissional, no exercício da sua atividade, a previsão das situações que possam ocorrer a curto, médio e longos prazos, de forma que fique isento de qualquer ação penal.



TEXTO

Alfredo Marques Diniz - Engenheiro Eletricista

COLABORAÇÃO

Ana Flávia Souza Silva - Estudante de Arquitetura

Antônio Carlos Souza - Engenheiro Eletricista

José Alves Caetano - Engenheiro Agrônomo

Nelson Gonçalves Filho - Engenheiro Civil

Rui Luiz Teixeira Filho – Arquiteto

Waldyr Paulino Ribeiro Lima - Engenheiro Civil

PROJETO GRÁFICO

Luciano Bicalho

DIAGRAMAÇÃO

Mayor Comunicação

ILUSTRAÇÃO

Carol Andrade

IMPRESSÃO

5.000



Avançar com visão do futuro!

www.crea-mg.org.br

0800.031.2732

Av. Álvares Cabral, n.º 1600 • Santo Agostinho
CEP 31170-001 • Belo Horizonte/MG